



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**

OFÍCIO N.º 218/2024/GP

Luiz Alves/SC, 16 de agosto de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ênio Ronchi Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº ____/2024.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei Complementar nº ____/2024, que “Altera a Lei Complementar Municipal nº 06, de 15 de dezembro de 2017” a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



L U I Z
A L V E S



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° /2024

*Altera a Lei Complementar Municipal
nº 06, de 15 de dezembro de 2017.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo XVII da Lei Complementar n.º 06, de 15 de dezembro de 2017, conforme o anexo desta Lei Complementar, para o fim especial de alterar as atribuições do cargo de Assessor Jurídico, permanecendo inalterado o restante do texto legislativo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 16 de agosto de 2024.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, e no site da Prefeitura
de Luiz Alves - luizalves.atende.net*



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

ANEXO XVII

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

(...)

Cargo: Assessor Jurídico

(...)

Descrição das atribuições:

- 1 - assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como demais Secretarias Municipais, Departamentos e Setores em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;
- 2 - assessorar, acompanhar e manter o Chefe do Poder Executivo Municipal e demais Secretarias Municipais interessadas acerca dos processos judiciais e administrativos em andamento, bem como das providências a serem tomadas e os despachos e decisões proferidos;
- 3 - minutar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito Municipal, em assuntos de sua competência;
- 4 - emitir pareceres e interpretações jurídicas para o andamento de processos administrativos e licitatórios;
- 5 - assessorar na elaboração e aprovar as minutas de editais de licitações públicas do Poder Executivo Municipal;
- 6 - assessorar e propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a anulação de atos administrativos, consonante às legislações vigentes;
- 7 - executar demais tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, inerentes às suas atribuições.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº ____/2024, que “*Altera a Lei Complementar Municipal n.º 06, de 15 de dezembro de 2017*”.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a Lei Complementar Municipal nº 06, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Luiz Alves e dá outras providências, tendo como uma das finalidades adequar o anexo XVII que passará a vigorar com as atribuições atualizadas do cargo de Assessor Jurídico.

Considerando as recomendações feitas pelo Ministério Público do Estado de Santa, que segue anexo, a representação estabelecida no Item nº 2 das atribuições do cargo de Assessor Jurídico é incompatível com o cargo, sendo tal atribuição privativa ao cargo de Procurador, não devendo desta forma ser confundida com as funções típicas de assessoramento do cargo alterado.

Considerando que a representação afigura-se como sendo essência das atribuições de um Procurador, que não se pode confundir, em hipótese alguma, com as atividades incumbidas ao Assessor, pois a este incumbem apenas funções típicas de assessoramento;

Considerando que esse também é o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca do tema (STF, ADI nº 4.843, Rel. Min. Ceslo de Mello, Tribunal Pleno, j. 11-12-2014);

Sendo assim, torna-se indispensável à Alteração na presente Lei para adequar e corrigir equívocos anteriormente cometidos, bem como garantir o bom funcionamento do poder público, visto a importância dos cargos efetivos.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 16 de agosto de 2024.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal